

ESTATUTO SOCIAL DA FAMPESC – SEXTA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FORMA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º - A Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedor Individual de Santa Catarina – FAMPESC, é uma associação civil sem fins econômicos, sob número de CNPJ 83.795.658/0001-64, de duração indeterminada, fundada aos dez dias do mês de setembro de um mil, novecentos e oitenta e cinco, (10/09/1985), e regulamentada pelo presente ESTATUTO.

Art. 2º - A FAMPESC com jurisdição no Estado de Santa Catarina, tem sede e foro na cidade de Florianópolis, sito à Avenida Rio Branco, 387, 5º andar, Centro, CEP 88.015-201.

Art. 3º - A FAMPESC é constituída de Associações de Micro e Pequenas Empresas e de Empreendedores Individuais, e de entidades que representam as empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais, sediadas em todas as cidades do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, OBJETIVOS E CAMPO DE TRABALHO

Art. 4º - A FAMPESC tem como âmbito de atuação, a defesa, o apoio e a capacitação das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais do estado de Santa Catarina, visando garantir a sua sobrevivência, desenvolvimento, crescimento, e o fortalecimento de seu papel econômico social, através da manutenção e geração de postos de trabalho e da melhor distribuição de renda.

Art. 5º - A FAMPESC tem por objetivo primordial, promover o desenvolvimento das empresas de micro e pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas, tecnológicas, turísticas e de serviços, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais, culturais e de recursos humanos e inovação, através do estímulo a prática do associativismo, como mecanismo indispensável na garantia de seus resultados.

Art. 6º - Respeitada a autonomia das entidades a ela filiadas, a FAMPESC tem por finalidades principais:

a) Promover a mais perfeita união entre os órgãos e entidades representativas das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais catarinense;

b) Promover, estimular, propor e defender, junto aos poderes públicos constituídos, leis e medidas que permitam o desenvolvimento harmônico das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento e garantam seus resultados;

c) Participar, junto com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, no estabelecimento de critérios que definem direitos, deveres e obrigações das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais, procurando manter representação nas entidades e órgãos colegiados que estabelecem a política econômica governamental do segmento;

d) Representar e defender os interesses das Associações filiadas e em particular os direitos e aspirações dos empresários e das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais de Santa Catarina, incluindo defesa judicial dos interesses para os quais foi constituída;

e) Apoiar, incentivar e orientar a criação de Associações de Micro e Pequenas Empresas e empreendedores individuais em todas as cidades e regiões do território catarinense, e promover o estreitamento das relações entre suas filiadas;

f) Colaborar e orientar as associações filiadas, no sentido de que as mesmas tenham uma estrutura mínima, a fim de bem representarem os interesses das empresas associadas;

g) Promover e incentivar a solidariedade e a união entre empresários, empreendedores e outras entidades congêneres, que venham a colaborar nos objetivos da FAMPESC, no progresso, desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina e do Brasil, através da defesa intransigente da livre iniciativa, da democracia e da propriedade privada;

Art. 7º - O campo de trabalho da FAMPESC inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações, nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural, científica, ecológica e turística, através de:

a) Promoção, organização, realização, apoio e coordenação de feiras, exposições, missões empresariais, congressos, seminários, fóruns, e outros eventos que visem a promoção das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais;

b) Coordenação e divulgação, através de veículos de comunicação, de programas informativos e educacionais, voltados às empresas de micro e pequeno porte, bem como a elaboração e edição de manuais técnicos, perfis empresariais, programas de computação e outras publicações de interesse do segmento;

c) Elaboração e execução de projetos voltados a consecução dos objetivos da FAMPESC;

d) Convênios e parcerias com empresas e órgãos da administração pública e privada, no sentido de garantir às associações e empresas filiadas, ou representadas indiretamente, condições diferenciadas, favorecidas e facilitadas, bem como, manter a estrutura e os serviços da FAMPESC e de suas filiadas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

a) Associados Fundadores;

- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Honorários;
- d) Associados Beneméritos.

Parágrafo primeiro - Associados Fundadores são aquelas associações que participaram do ato de Fundação da FAMPESC.

Parágrafo segundo - Associados Efetivos são as associações admitidas após a fundação, desde que atendam aos requisitos do Art. 9º deste estatuto.

Parágrafo terceiro - Associados Honorários são as pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao segmento das empresas de micro e pequeno porte, a critério e por aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Associados Beneméritos são as pessoas ou entidades que tenham colaborado através de doações, de forma expressiva, com a FAMPESC ou Associações filiadas, a critério e por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - Poderão filiar-se à FAMPESC as associações de micro e pequenas empresas e de empreendedores individuais e as entidades que representem o segmento das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais, desde que legalmente constituídas e em plena e comprovada atividade.

Parágrafo primeiro – É permitido às empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais filiarem-se individualmente, e sem direito a voto nas eleições e em Assembleia Geral, desde que em sua região não exista uma Associação de Micro e Pequenas Empresas filiada a FAMPESC atuante.

Parágrafo segundo – As associações filiadas poderão optar pela denominação AMPE, que é marca registrada de propriedade da FAMPESC, e de uso exclusivo por ela autorizado.

Parágrafo terceiro – As entidades que desejarem filiar-se a FAMPESC apresentarão pedido de filiação em formulário específico, acompanhado de exemplar de seu Estatuto Social, devidamente registrado, xerox de CNPJ, Ata de eleição e ou posse da diretoria e conselhos em exercício, cadastro atualizado dos associados.

Parágrafo quarto – Os pedidos de filiação serão avaliados e aprovados pela Diretoria executiva, e referendados pelo Conselho Deliberativo, Colegiado de Presidentes ou Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo quinto – Os associados poderão, a qualquer tempo, solicitar sua saída da Federação desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias e que façam esta comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto – O associado que deliberadamente infringir o presente estatuto social ou adotar postura que venha ferir os princípios constitucionais, a legislação em vigor e a ética terá sua exclusão recomendada pela Diretoria Executiva devendo ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe recurso à assembleia geral.

Art. 10º – As associações filiadas serão representadas junto à FAMPESC pelos seus presidentes ou substitutos legais, conforme determinado em seu Estatuto Social, e estes comporão a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – As associações filiadas poderão ser representadas em Assembleia Geral por delegação de até 04 (quatro) membros de sua Diretoria, tendo garantido o direito de um único voto por delegação.

Parágrafo segundo – Quando o presidente da associação filiada não puder comparecer à Assembleia Geral, seu substituto deverá ser indicado por ofício à FAMPESC, observado o caput deste artigo.

Parágrafo terceiro – Perderá o direito a voto nas eleições sucessórias de uma gestão, a Associação filiada que não tenha participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, da gestão vigente, ou não esteja em dia com as contribuições fixadas pela diretoria executiva, sendo esta decisão irrecurável.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 11º - São direitos das associações filiadas, compor a Assembleia Geral, e participar do processo eleitoral fazendo-se representar, conforme previsto no Art. 10º, §1º, §2º e §3º deste Estatuto, podendo apresentar propostas, discutir e votar, bem como usufruir todos os benefícios decorrentes do trabalho da FAMPESC.

Parágrafo primeiro - As associações filiadas poderão apresentar e ou defender candidatos a cargos eletivos da FAMPESC, respeitando sempre as disposições deste estatuto e as regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo – As associações filiadas poderão recorrer contra atos e deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo que contrariem direitos expressamente assegurados neste estatuto ou na Constituição Federal, seguindo sempre o seguinte rito:

- a) Recorrer dos atos da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- b) Recorrer, em instância final, dos atos ou julgamentos do Conselho Deliberativo à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Para garantia do direito estabelecido no item “b” do parágrafo anterior deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo convocarão a Assembleia Geral Extraordinária para 30 dias após o recebimento do recurso (AR-ECT).

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 12º – São deveres fundamentais dos associados, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e propugnar pelo alcance dos objetivos da FAMPESC.

Parágrafo primeiro – As associações filiadas à FAMPESC deverão respeitar as deliberações estabelecidas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – As associações filiadas, a título de auxílio na manutenção das atividades da FAMPESC, recolherão pontualmente contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Para a execução e consecução dos objetivos da FAMPESC, as associações filiadas proporcionarão colaboração eficiente e constante, bem como apoiarão e seguirão, por orientação da diretoria executiva da FAMPESC, às ações que forem desenvolvidas.

Parágrafo quarto – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FAMPESC.

Parágrafo quinto - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, independentemente da categoria, não respondendo os mesmos subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações e pelos encargos da Organização, não podendo falar em seu nome, salvo com autorização expressa do Conselho Deliberativo conforme disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º – A FAMPESC terá a seguinte estrutura básica de administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Colegiado de Presidentes
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Colegiado de Presidentes e a Diretoria Executiva, são órgãos autônomos entre si, sobrepondo-se a cada um a Assembleia Geral que é soberana em suas decisões.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é órgão soberano da FAMPESC.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais serão formadas pelas associações filiadas, conforme estabelece o Art. 10º, §1º e §2º deste estatuto, sendo soberanas em sua decisão.

Parágrafo segundo - As associações filiadas terão direito a um voto cada, por assunto em pauta, de acordo com o que estabelece o Art. 10º, §1º e §2º deste estatuto.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Poderá também ser convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo segundo - Quando não for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da mais antiga associação filiada presente.

Parágrafo terceiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de edital publicado no site da FAMPESC, com 15 dias de antecedência, e enviada por meio eletrônico.

Parágrafo quarto - O edital de convocação para Assembleia Geral deverá conter dia, hora e local de realização, bem como a ordem do dia ou itens que compõe a pauta de serviços.

Parágrafo quinto - Cópia do Edital publicado deverá ser fixado no mural da FamPesc no mesmo dia da sua publicação.

Art. 16º - A Assembleia Geral funcionará e deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas à FAMPESC, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e com no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo primeiro - As duas convocações poderão ser feitas em um único edital desde que contenha, expressamente, prazos para cada uma delas.

Parágrafo segundo - As votações poderão ser por declaração de voto, ou a critério da Assembleia por escrutínio secreto.

Parágrafo terceiro – Para as deliberações das Assembleias será adotado o critério de maioria simples dos votos.

Parágrafo quarto – Fica determinado ao Secretário da Diretoria o registro em Ata circunstanciada da Assembleia, bem como o registro das presenças em livro próprio.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17º – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até junho.

Art. 18º – Compete a Assembleia Geral Ordinária discutir, deliberar e aprovar, os seguintes assuntos:

- a) Prestação de Contas da Diretoria Executiva juntamente com o Balanço e Demonstrativo de resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatórios da gestão, por parte da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- c) Plano de atividades ou Planejamento Estratégico da Diretoria Executiva;
- d) Concessão de títulos de associado honorário ou benemérito;
- e) Outros assuntos de interesse da FAMPESC e que lhe são atribuídos por este Estatuto.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 19º – A Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou nos casos previstos no §1º do Art.15 deste estatuto.

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá discutir, deliberar e aprovar quaisquer assuntos de interesse da FAMPESC, em especial sobre:

- a) Alteração do Estatuto Social;
- b) Mudança ou alteração dos objetivos da FAMPESC, bem como, mudanças no orçamento ou planejamento estratégico da entidade;
- c) Julgar recursos contra atos da Diretoria executiva e do Conselho Deliberativo conforme previsto na Alínea "a" e "b" do Art. 11.
- d) Deliberar sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- e) Resolver os casos omissos deste Estatuto Social, bem como aqueles considerados graves e urgentes.
- f) Destituir Administradores
- g) Concessão de títulos de associado honorário ou benemérito;
- h) Dissolver a Federação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21º - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades da FAMPESC, deliberando sobre questões com estes relacionadas.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo compor-se-á dos seguintes membros:

- 1) AJORPEME – Joinville
- 2) AMPE Balneário Camboriú
- 3) AMPE Blumenau
- 4) AMPE Brusque
- 5) AMPE Gaspar
- 6) AMPE Lages
- 7) AMPE de Caçador
- 8) APEVI Jaraguá do Sul
- 9) AMPE Tubarão
- 10) AMPE Metropolitana
- 11) SEBRAE/SC
- 12) Governo Estado SC
- 13) Três últimos Ex-Presidentes da Diretoria Executiva da

FAMPESC.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes serão indicados por ofício pelas entidades que representam para o exercício de um mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo terceiro – O Conselho Deliberativo da FAMPESC toma posse sempre juntamente com a Diretoria Executiva, no mês de fevereiro após a eleição.

Parágrafo quarto – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada seis meses, ou extraordinariamente por iniciativa de seu presidente ou da maioria de seus membros, quando será dada ciência ao presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto – Os respectivos suplentes representarão os titulares em sua ausência.

Parágrafo sexto – O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda com um mínimo de 1/3 (um terço) de presença.

Parágrafo sétimo – A Associação filiada que, comprovadamente, ultrapassar a marca de 100 (cem) associados ativos,

poderá pleitear junto a Assembleia Geral, uma vaga no Conselho Deliberativo da FAMPESC.

Parágrafo oitavo - A entidade que estiver sem atividades a doze meses ou mais poderá ser excluída do Conselho Deliberativo, por meio de alteração estatutária, proposta pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes não poderão ser representados por terceiros, independentemente da apresentação de procuração prévia.

Art. 22º - É de competência do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- b) Acompanhar semestralmente, o balanço e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- c) Deliberar e referendar a filiação de novos associados, mediante solicitação da Diretoria Executiva.
- d) Interpretar, em primeira instância, o presente estatuto e decidir sobre casos omissos;
- e) Decidir, sob representação, contra atos da Diretoria Executiva em desacordo com os direitos dos associados ou com este Estatuto, bem como atos prejudiciais aos bens patrimoniais e morais, e encaminhar a Assembleia Geral;
- f) Convocar a Assembleia Geral, se existirem motivos graves e urgentes;
- g) Aprovar o valor das contribuições sociais, mediante proposta da Diretoria Executiva.
- h) Elaborar preliminarmente e propor reforma do Estatuto da FAMPESC à Assembleia Geral;
- i) Aprovar o regimento interno, consoante com proposta da Diretoria Executiva;

Art. 23º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, baixando os atos pertinentes;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva ou quando a mesma tiver sido convocada nas condições do §1º do Art. 15;
- d) Dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, no mês de fevereiro após as eleições.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a diretoria executiva, para um mandato de dois anos, iniciando no dia 1º de julho após as eleições, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados pelas entidades que compõe a Assembleia Geral, sendo necessariamente, pessoas diferentes dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente - a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, com presença mínima de três de seus componentes.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu presidente no dia de sua posse.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros representantes do conselho não será remunerado.

Parágrafo sexto - Para auxiliar o conselho fiscal na definição de seus pareceres poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 25º - É de competência do Conselho Fiscal:

a) Examinar e emitir parecer sobre balanço anual, demonstrações financeiras, e prestações de contas que será apresentado à Assembleia Geral;

b) Emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

c) Examinar o movimento econômico financeiro da FAMPESC, efetuando reuniões trimestrais para conferir e rubricar os balancetes, que lhe serão obrigatoriamente apresentados, emitindo parecer que deverá ser encaminhado ao conselho deliberativo;

d) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da FAMPESC;

e) Organizar e controlar para que se de publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FAMPESC, incluindo-se as certidões negativas

de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

f) Verificar a prestação de contas em relação a recursos públicos aportados junto a FAMPESC, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

g) Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FAMPESC.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa da FAMPESC.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleita somente para mais um mandato.

Art. 27º - Compõe a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice Presidente
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretoria de Comunicação

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá criar, para no máximo o período do seu mandato, diretorias temáticas ou setoriais e nomear os diretores, com direito a voz e voto, afim de atender necessidades específicas.

Art. 28º - A Diretoria executiva é regida pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro e novembro, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;

b) Delibera, validamente, com a maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, devendo consignar em Atas, com a assinatura de todos os membros presentes, as deliberações da reunião.

c) No mínimo metade das reuniões ordinárias deverão ser feitas presencialmente, podendo as demais serem feitas por teleconferência.

Parágrafo primeiro – Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria Executiva, aquele que, sem justificativa faltar a 03 reuniões consecutivas.

Parágrafo segundo – No caso do Parágrafo anterior, ou quando ocorrer vacância de cargos da Diretoria Executiva, poderá o presidente indicar outra pessoa para ocupar o cargo vago, desde que preencha os requisitos exigidos pelo estatuto e tenha o nome aprovado, antecipadamente, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Colegiado de Presidentes.

Parágrafo terceiro – Os diretores da FAMPESC não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da mesma, mas responderão solidariamente pelo prejuízo de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, contrariando o que estabelece este estatuto ou, deliberações do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

Art. 29º - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações e resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b) Executar as atividades da FAMPESC para a consecução de seus objetivos;
- c) Administrar as rendas e os bens, e zelar pelo patrimônio da FAMPESC;
- d) Apresentar anualmente, até o final de junho, à Assembleia Geral, o balanço e a prestação de contas de cada exercício;
- e) Submeter ao Conselho fiscal, trimestralmente, os balancetes financeiros mensais e, anualmente, os balanços gerais e demonstrativos de resultados para emissão do parecer;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou alteração do presente Estatuto.
- g) Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, os assuntos competentes aos mesmos, e assessorá-los em suas tarefas;
- h) Zelar pelo cumprimento da Legislação em vigor, respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas e Constituição Federal.
- i) Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil.
- j) Deliberar sobre a criação de diretorias temáticas e setoriais

CAPÍTULO IX ***DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES***

Art. 30º - Ao Presidente da Diretoria Executiva da FAMPESC compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Representar a FAMPESC em juízo ou fora dele, bem como, nos meios de comunicação, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;

b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, exceto no caso do Art. 15, §1º e §2º;

c) Nomear e destituir comissões e seus respectivos coordenadores, bem como supervisionar o trabalho das mesmas, exigindo relatórios regulares;

d) Exercer somente o voto de desempate;

e) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos que representem obrigações financeiras, bem como os balanços, balancetes e proposta orçamentária;

f) Orientar à Assembleia Geral a prestação de contas e balanços, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

g) Ser o elemento de ligação com outras entidades similares;

h) Supervisionar as atividades de cada membro da Diretoria;

i) Solucionar os casos de urgência, determinando providências que julgar convenientes, "ad-referendum" do órgão competente;

j) Assinar a correspondência oficial da entidade e, juntamente com Secretário Administrativo as Atas de reuniões e Assembleia Geral.

k) Nomear, promover, conceder licenças, suspender, admitir e demitir funcionários, bem como contratar serviços permanentes e ou eventuais e dirigir a política salarial com base no orçamento da FAMPESC;

l) Constituir, se julgar conveniente, procurador, mediante instrumento público renovável anualmente, observando as disposições deste Estatuto;

m) Dirigir a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, e as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;

n) Administrar o patrimônio, de qualquer natureza da Entidade, dele zelando no sentido de sua manutenção, desenvolvimento, boa utilização e aplicação, dentro dos objetivos da FAMPESC;

o) Delegar atribuições, da maneira mais conveniente, para atender as necessidades administrativas da FAMPESC.

p) Propor à diretoria a criação de diretorias temáticas e setoriais

q) Delegar ao diretor administrativo ou a terceiro a elaboração das Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

Art. 31º - Compete aos Vice-Presidentes:

a) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;

b) Receber e exercer delegação de atribuições do presidente, a critério deste;

c) Participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo único – Aos Vice-Presidentes caberá substituir o Presidente, em suas ausências e suceder-lo em caso de impedimento, por qualquer motivo, para o exercício da presidência, na ordem dos cargos.

Art. 32º - Ao Diretor Administrativo compete:

a) Administrar os serviços gerais e arquivo da FAMPESC;

b) Assessorar os demais órgãos da FAMPESC;

c) Manter em boa ordem e guarda, na sede da FAMPESC, o controle e a atualização constante de livros, fichários, arquivos e demais documentos e registros da FAMPESC;

d) Participar com direito a voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria Executiva;

e) Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, ou delegar a tarefa a terceiro;

f) Manter em dia o controle de presença das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

g) Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 33º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, orçamentos, balanços, prestações de contas, cheques e demais documentos financeiros de interesse da FAMPESC;

b) Diligenciar para que os associados mantenham em dia suas obrigações financeiras assumidas com a FAMPESC;

c) Submeter mensalmente, à Diretoria, um relatório pormenorizado da situação financeira da FAMPESC;

d) Exercer a guarda, o controle e a atualização constante de livros, contas bancárias, créditos e débitos, e demais documentos

financeiros, contábeis e de tesouraria, conservando-os sempre prontos para exibição a quem de direito;

e) Supervisionar e delegar as atribuições ao Tesoureiro e ou auxiliares do Departamento Financeiro;

f) Participar com direito a voz, voto e apresentação de propostas, das reuniões de Diretoria;

g) Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 34º - Compete a Diretoria de Comunicação:

a) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;

b) Receber e exercer delegação de atribuições do Presidente, a critério deste;

c) Participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria Executiva.

CAPITULO X DO COLEGIADO DE PRESIDENTES

Art. 35º - O Colegiado de Presidentes é o órgão consultivo do Sistema FAMPESC, formado pelos Presidentes das Associações Filiadas, convocado por meio eletrônico, com no mínimo 15 dias de antecedência, pelo presidente da Diretoria Executiva, e tem como atribuições:

a) Manter atualizado o Manifesto das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais de Santa Catarina

b) Sugerir ações para a diretoria executiva e orientar o desenvolvimento do planejamento estratégico da FAMPESC, fiscalizando suas ações;

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva serão realizadas bi anualmente, sempre no mês de dezembro, podendo haver somente uma reeleição ou recondução.

Parágrafo único- Estarão aptas a votar, todas as associações filiadas, em conformidade com o Art. 11, desde que atendam o disposto no Art. 10º, §1º, §2º e §3º.

Art. 37º - O Conselho Deliberativo aprovará, até 60 dias antes da data marcada para as eleições, por indicação da Diretoria Executiva, Comissão Eleitoral, composta de cinco membros, escolhidos entre os presidentes das associações filiadas, ou seus representantes legais conforme Art. 10º deste estatuto.

Art. 38º - O grupo eleito para compor a Comissão Eleitoral, assumirá imediatamente suas funções, devendo para tanto, escolher entre eles, seu Presidente, Secretário, Relator e dois Conselheiros, com o que estará deflagrado o processo eleitoral.

Parágrafo único - Nenhum Membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a qualquer cargo nas eleições.

Art. 39º - A FAMPESC publicará, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias das eleições, em jornal de grande circulação estadual, edital de convocação para as eleições, conforme orientações da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O edital deverá conter dia, horário, e local de votação, bem como as instruções eleitorais definidas pela comissão, e o prazo para apresentação das chapas concorrentes.

Art. 40º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar, ao Conselho Deliberativo, na sede da FAMPESC, chapas completas, juntamente com a documentação dos candidatos, conforme Art. 27 deste estatuto, até 15 (quinze) dias da data marcada para as eleições.

Parágrafo Primeiro - não será admitida a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

Parágrafo Segundo: Poderão ser inscritos na chapa mais diretores do que os definidos neste estatuto, e receberão o título de DIRETOR.

Art. 41º - Compete ao Conselho Deliberativo da FAMPESC, aceitar ou não, o registro das chapas que concorrerão as eleições, observando as orientações dos Artigos, 25, 27 e 28 deste Estatuto Social.

Art. 42º - São requisitos mínimos dos candidatos a cargos eletivos da FAMPESC:

a) Ser associado de uma Associação de Micro e Pequenas Empresas filiadas a FAMPESC;

b) Ser, comprovadamente, empresário de micro e pequena empresa ou empreendedor individual a mais de 02 (dois) anos e estar atuando no Estado de Santa Catarina;

c) Não estar exercendo mandato de cargo público eletivo;

d) Apresentar Certidão Negativa, Pessoa Física e Jurídica, do Cartório de Distribuição Judicial de sua cidade de residência.

Art. 43º - São requisitos mínimos, além dos citados nas alíneas "a", "c" e "d" do artigo anterior, para candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da FAMPESC:

a) Ter cumprido o exercício do cargo de Presidente de uma Associação de Micro e Pequenas Empresas;

b) Ser, comprovadamente, empresário de micro e pequena empresa a mais de 05 (cinco) anos, e estar atuando no Estado de Santa Catarina;

c) Apresentar cópias das declarações de imposto de renda da pessoa física dos últimos 03 (três) anos.

Art. 44º - Compete a Comissão Eleitoral, observando o que estabelece o estatuto da FAMPESC:

a) Editar as instruções eleitorais;

b) Fixar formas, prazos e procedimentos para os atos relacionados com as eleições;

c) Coordenar a votação e proceder a apuração dos votos ao final da mesma;

d) Cuidar da ordem, da disciplina, da transparência e da isenção, necessários ao bom andamento do processo eleitoral;

e) Resolver os casos omissos nas respectivas instruções eleitorais;

f) Registrar em Ata os procedimentos do dia das eleições, seu resultado, registro de presença, e encaminhar ao Conselho Deliberativo.

Art. 45º - Em qualquer fase do processo eleitoral serão admitidas reclamações para a Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Nos casos deste artigo o processo deverá ter a celeridade necessária para não prejudicar o processo sucessório, devendo serem convocados os órgãos que devam intervir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de entrega da reclamação, (AR-ECT) inclusive para o ato inicial de impugnação.

Parágrafo segundo – O recurso para Assembleia Geral só será admitido em caso de divergências nos julgamentos da Comissão Eleitoral e do Conselho Deliberativo.

Art. 46º – No caso de concorrer apenas uma chapa a cada órgão da FAMPESC, a votação consistirá em votos sim ou não, que aprovarão ou não a chapa concorrente.

Parágrafo único – Não havendo, no caso do artigo anterior, aprovação da chapa concorrente, serão convocadas novas eleições nos termos do presente capítulo.

Art. 47º - A posse dos eleitos para os respectivos cargos dar-se-á em sessão solene e pública pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos termos de posse e a passagem dos cargos, devendo acontecer no mês de fevereiro.

CAPÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTOS

Art. 48º - Com o intuito de melhor aplicar as disposições do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo, aprovará um regimento interno e regulamentos, elaborados pela Diretoria Executiva, que serão complementos das normas estatutárias, e a que todos os associados, Conselheiros e Diretores ficarão obrigados.

CAPITULO XIII DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 49º - É ilimitado o número de Beneficiários da FAMPESC;

Parágrafo Único - Caracteriza-se como beneficiário a pessoa jurídica e/ou a pessoa física que utiliza os serviços da FAMPESC, para a constituição ou crescimento de unidade econômica com objetivo lícito, instalada no âmbito geográfico do Estado de Santa Catarina e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades da FAMPESC, bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a organização, aprovadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e ou Assembleia Geral.

CAPITULO XIV DO PATRIMÔNIO, RENDAS E FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I - DO PATRIMONIO.

Art. 50º - O patrimônio da FAMPESC é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

Parágrafo Primeiro: Caso a FAMPESC adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo Segundo: FAMPESC não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores e empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades fins, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo terceiro: A venda ou transferência definitiva de bens imóveis da FAMPESC só será permitida após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: Os bens imóveis da FAMPESC somente poderão ser onerados ou usados como garantia, se aprovado pelo conselho deliberativo, após parecer emitido pelo conselho fiscal.

SEÇÃO II – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 51º - Constituem fontes de recursos da FAMPESC:

a.- As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

b.- As receitas provenientes da contribuição mensal dos associados, dos serviços prestados aos seus associados ou terceiros, da venda de publicações, eventos, decorrentes da atividade de autoridade de registro, e as receitas patrimoniais;

c.- Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d.- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Paragrafo Primeiro: Os recursos financeiros para atendimento das finalidades especificas da FAMPESC serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 52º - A FAMPESC manterá os seguintes livros:

- a) Posse da Diretoria;
- b) Atas das Reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- c) Presença às reuniões e Assembleias;
- d) Contábeis e fiscais obrigatórios pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O cadastro e a matrícula dos associados serão registrados em fichas numeradas e vistadas pelos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – Dentro das possibilidades, a FAMPESC providenciará sistema informatizado de registro de suas atividades, para melhor segurança e agilidade das operações.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53º - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A proposta de alteração deverá ser apresentada a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo Conselho Deliberativo ou por, no mínimo 2/3 dois terços dos associados ativos em dia com suas obrigações estatutárias, e aprovada por no mínimo 1/3 (um terço) do total de associados.

Art. 54º - A FAMPESC não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus associados, e os cargos eletivos serão exercidos voluntariamente, sem qualquer remuneração a título de salário.

Parágrafo único – Aos membros da Diretoria Executiva será permitido o reembolso das despesas, quando a serviço da FAMPESC.

Art. 55º - Qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargo público

eletivo, deverá licenciar-se previamente com antecedência de 90 (noventa) dias da eleição, com poderes de reassumir imediatamente após as eleições, caso não seja eleito.

Art. 56º - O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras referentes ao exercício.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, a luz deste Estatuto e dos regulamentos, cabendo recurso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da decisão, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada em 30 dias a partir da data de recebimento da reclamação (AR-ECT).

Art. 58º Para DESTITUIR ADMINISTRADORES e/ou DISSOLVER A ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de três quartos (3/4) do total de associados, em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 59º - Dissolvida a FAMPESC, nos termos do Artigo 60º e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio, mobilizado ou não, a critério da Assembleia Geral, será doado às associações filiadas em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras ou a uma instituição filantrópica.

Art. 60º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 61º - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 62º - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 8 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro – O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro – Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 63º - O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório de registro competente e seu extrato publicado no diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 64º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO XVIII DAS FILIAIS

Art. 65º. Ficam criadas as seguintes filiais em Santa Catarina:

- a) Rua Urussanga, 292, Bucarein, Joinville/SC. CEP 89202-400
- b) Rua Octaviano Lombardi, 100, Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC. CEP 89255-055
- c) Avenida Rio Branco, 533, sala 601-01, Florianópolis/SC. CEP 88015-200
- d) Rua Humberto de Campos, 245, sala 04, Velha, Blumenau/SC. CEP 89036-050

- e) Rua Azambuja, 214, 3º andar, Azambuja – Brusque/SC. CEP 88354-100
- f) Av. Santa Catarina, 556, SI 101, Centro – Caçador/SC. CEP 89500-121
- g) Rua Independência, 254-B, Bairro Jardim Itália – Chapecó/SC. CEP 89802-060
- h) Avenida dos Estados, 3905, Centro – Balneário Camboriú/SC. CEP 88330-079
- i) Rua Tubalcain Faraco, 20, 6º andar, sala 601, Tubarão/SC. CEP 88701-150
- j) Rua XV de novembro, 45, sala 09 – Galeria XV de Novembro – Rio do Sul/SC. CEP 89160-033
- k) Rua Vereador Alvim Rauh Junior, 100, bairro das Nações – Indaial/SC. CEP 89130-000
- l) Rua Albanir da Silva Gomes, 62, Petrópolis – Lages/SC. CEP 88505-215
- m) Rua Carmelo Zocolli, 150, sala 101, Centro – Capinzal/SC. CEP 89665-000
- n) Rua Octavio Angelo Perottoni, 232, Centro – Campo Erê/SC. CEP 89980-000
- o) Rua José Paulo da Silva, 69, Casa 2, Centro – Itajaí/SC. CEP 88.302-110

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66º - A composição da diretoria executiva, período 2019-2021, passa a valer a partir das eleições de 2018.

Florianópolis, 15 de setembro de 2018.

Alcides Alves de Andrade Neto
Presidente
Diretoria Executiva

Mauricio Natal Spilere
OAB/SC nº 34.550